



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 57/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2024
CF586830845A03829F1F169640B14E0C9313FC54",**

ELLIZ GEOVÂNIA SILVEIRA, membro da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Dispensa de Licitação através da fundamentação legal e pelos fatos e considerações que seguem:

I - OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para Estabilização de talude com enrocamento de pedra na Rua Antônio Weber no bairro Canudos no Município de Antônio Carlos/SC.

II - FUNDAMENTO LEGAL: Primeiramente, convém consignar que, apesar de a regra, para as contratações públicas, ser a prévia realização de processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021 traz exceções em que possível a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme inclusive autoriza o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ao ressaltar da obrigação de licitar os casos assim especificados na legislação.

Disso se extrai que apenas nos casos expressos em lei é viável ao administrador a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços sem prévio procedimento licitatório, consignando-se que as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação estão ora previstas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, respectivamente.

Dito isto, traz-se a redação do artigo 75, Inciso VIII Da Lei 14.133/2021. “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

§6º. Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial. ”

Quer dizer, inicialmente, que “emergência” traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de não atendimento ou prejuízo de atendimento a alguma demanda social.

No caso em apreço, a propósito, aguardar todo o trâmite licitatório fragilizaria, sem margem para dúvidas, colocando em risco os motoristas que transitam pela via.



No mesmo sentido, de acordo com entendimento do TCU:

“Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), **cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório**, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (Acórdão 1130/2019- Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS)” (grifei)

De acordo com a Doutrina do Doutor Joel Menezes Niebuhr, em seu livro “Licitações Públicas e Contrato Administrativo, 6º edição (pág. 278):

Uma das principais e mais destacadas hipóteses de dispensa de licitação prevista pelo legislador é justamente a que remete às situações emergenciais. O pressuposto é que, diante de situações emergenciais, o contrato administrativo precisa ser celebrado e executado imediatamente, sob pena de prejuízo aos interesses públicos. A questão fundamental é o tempo: a Administração, em determinadas situações, não pode esperar o tempo necessário para realizar e concluir licitação pública. Daí a autorização para dispensar a licitação pública e contratar diretamente. Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar o tempo dos trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento ou ao atendimento de alguma demanda da Administração Pública, pela solução de continuidade ou prejuízos à execução de atividade da Administração Pública. Com o objetivo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública.

Com isso, fica evidenciado que a contratação direta é permitida, nos casos em que o trâmite licitatório pode causar prejuízos a municipalidade. No caso concreto, houve deslizamento de parte da via, sendo esta uma importante via de acesso ao município de São Pedro de Alcântara e São José, sendo utilizado por empresas e principalmente por agricultores para escoarem suas produções. Ademais, a demora em estabilizar o deslizamento, e com o período de chuvas pode ocorrer mais erosão de terra, fazendo com que a via fique totalmente interditada.

III - JUSTIFICATIVA: Considerando a ocorrência de chuvas persistentes, com volumes acima de 200 mm, acumulados entre os dias 12 e 14 de abril de 2024, onde entre diversos danos ocorreu a queda de uma parte da via Antônio Weber, na altura do final da via em sentido a São Pedro de Alcântara.

Considerando que foi publicado o decreto de emergência nº 34 de 14 de abril de 2024, sendo este homologado pelo estado, mediante o processo SC-F-4201208-13214-20240414, protocolado na Secretária Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC.

Que a estabilização de talude com enrocamento de pedra na Rua Antônio Weber é de suma importância, pois restabelecerá um dos principais acessos ao município de São Pedro de Alcântara, uma via essencial pois é uma das principais saídas/entradas do município, facilitando a mobilidade e conectando comunidades, promovendo o desenvolvimento e a acessibilidade para todos. Com a execução do enrocamento a pavimentação da via terá mais segurança. Considerando que o fator econômico do Município está baseado na Agricultura e no Turismo, esta obra proporcionará melhorias na infraestrutura viária e no escoamento da produção rural.



IV - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: O início da execução deverá ocorrer a partir da emissão da Ordem de Serviço. Ao final da execução e estando a obra aprovada pela fiscalização, será emitido o respectivo Termo de Recebimento da Obra. O fiscal de contrato para o objeto em questão será a engenheira civil Silvia Tessari.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A obra a ser contratada deverá atender às quantidades solicitadas no projeto, além de ser executada com segurança através do uso de Equipamentos de Segurança Individuais e Coletivos que se fizerem necessários durante a execução do objeto, além de seguir as Normas Técnicas vigentes para os serviços prestados.

Ainda, o fornecedor deverá:

- a) possuir 01 (um) engenheiro civil no quadro funcional da empresa, cuja forma de vinculação deste profissional à empresa será especificada no Termo de Referência;
- b) fornecer ART de execução das atividades realizadas;
- c) comprovar capacidade técnica-operacional da forma que será especificada no Termo de Referência.

VI- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução se dará por empreitada por preço global, com os itens e quantitativos especificados na planilha orçamentária do projeto de engenharia.

As execuções deverão ocorrer conforme cronograma estabelecido no projeto de engenharia e conforme normas técnicas vigentes para esse tipo de obra, incluindo também a utilização de EPI's e EPC's, quando necessários.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O objeto deste edital é a Estabilização de talude com enrocamento de pedra na Rua Antônio Weber. Diante disso, a empresa a ser contratada para execução desta obra será responsável pelas seguintes etapas como um todo:

- Serviços iniciais;
- Escavação;
- Enrocamento;

A empresa, ainda, será responsável pela assistência técnica durante a execução da obra, visando dirimir eventuais questionamentos quanto aos materiais, equipamentos e/ou mão de obra empregados, além de prestar, prontamente, assistência no caso de reparos que venham a acontecer pela má execução do objeto contratado.

É importante também salientar a necessidade de que a empresa contratada execute todas as etapas necessárias para a conclusão da obra, objeto deste Edital e do projeto de engenharia elaborado pelo Município de Antônio Carlos, dentro do prazo estabelecido no cronograma da obra, qual seja, 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretendidos vão ao encontro das observações previstas no item VII deste documento, sendo a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança na Estabilização de talude com enrocamento de pedra na Rua Antônio Weber, e os resultados vão de encontro com a obra sendo executada conforme o projeto de engenharia elaborado pelo Município.

VIII - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Fornecedor: Verde Vale Gramas e Terraplanagem Ltda.

CNPJ: 00.944.690/0001-37

Endereço: Rua Militão José Coelho, 799, Centro, Antônio Carlos/SC.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em engenharia civil com fornecimento de material e mão de obra para estabilização de talude com enrocamento de pedra na Rua Antônio Weber no bairro Canudos, com recursos próprios no Município de Antônio Carlos/SC	1	Serviço	isso	R\$ 231.005,47
TOTAL					R\$ 231.005,47

VIII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, sendo considerada a proposta mais vantajosa e a de menor valor. Sendo que foi efetuada pesquisa com empresas que são fornecedoras do município, e que possuam disponibilidade de iniciar a execução dos serviços.

Ainda, foi considerada adequada por atender a especificidade dos materiais solicitados, bem como apresentou todos os requisitos exigidos para a habilitação. Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a administração adquiri-los sem qualquer afronta à Lei de regência das contratações públicas.

IX - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Os pagamentos de todas as medições, mediante emissão dos respectivos boletins de medição assinados, ficam condicionados a apresentação das respectivas Notas Fiscais.

Após a apresentação do boletim de medição e respectiva NF, os pagamentos serão realizados em até 15 dias.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Serão disponibilizados recursos inerentes à Secretaria de Infraestrutura através das dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria de Infraestrutura

Unidade: 01 – Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1.005 – Construção, restauração e reforma de bens e espaços públicos

Despesa: 277– 4.4.90.00.00.00.00.02.0500.700000000 (recursos próprios)

Antônio Carlos/SC, 21 de maio de 2024.

ELLIZ GEOVÂNIA SILVEIRA
Membro da Comissão de Licitações